



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 347, de 13 de setembro de 2012
(Lei n° 7, de 13 de setembro de 2012)

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para o Quadriênio 2013/2016 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, relativa ao quadriênio 2013/2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2° No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de São João do Manteninha, é devida importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro subsídio, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3° Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, com aplicação anual.

Art. 4° Na aplicação do disposto no caput do art. 3° e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5° Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2013.

São João do Manteninha, 13 de setembro de 2012; 20° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito